



LEI Nº 2.182 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera as redações dos artigos 2º, 3º e 5º da Lei Municipal 2.179 de 20 de outubro de 2020.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estancia Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estancia Climática de São Bento do Sapucaí aprova e ele sanciona e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal 2.179 de 20 de outubro de 2020 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica denominada “Rua Vicente Ribeiro Barbosa”, a via pública pavimentada localizada no Residencial Jardim Nova Conquista II neste município, tendo início na interseção com as Ruas República de San Marino e Rua 2º Sargento Marcelo Teixeira de Pinho no ponto de Latitude 22º41'3.91"S - Longitude 45º44'9.24"O, estendendo-se por 71 (Setenta e um) metros e terminando na interseção com a Rua José de Souza Camargo no ponto de Latitude: 22º41'4.43"S – Longitude: 45º44'11.67"O. Conforme imagens de satélites constantes do anexo II.”

Art. 2º - O artigo 3º da Lei Municipal 2.179 de 20 de outubro de 2020 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Fica denominada “Rua 2º Sargento Marcelo Teixeira de Pinho”, a via pública pavimentada localizada no Residencial Jardim Nova Conquista II neste município, tendo início na interseção com a Rua República de San Marino e Rua Vicente Ribeiro Barbosa no ponto de Latitude 22º41'3.91"S - Longitude 45º44'9.24"O, estendendo-se por 120 (cento e vinte) metros e terminando na interseção com a

Handwritten signature/initials



Rua João Adão Lopes da Silva no ponto de Latitude: 22°41'0.07"S –
Longitude: 45°44'10.15"O. Conforme imagens de satélites constantes
do anexo III."

Art. 3º - O artigo 5º da Lei Municipal 2.179 de 20 de outubro de 2020 passa a
ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Fica denominada "Rua João Adão Lopes da Silva", a via
pública pavimentada localizada no Residencial Jardim Nova Conquista
II neste município, tendo início na interseção com a Rua 2º Sargento
Marcelo Teixeira de Pinho no ponto de Latitude 22°41'0.07"S -
Longitude 45°44'10.15"O, estendendo-se por 146 (cento e quarenta
e seis) metros e terminando na interseção com a Rua Dr. Octávio
Oscar Campello de Souza no ponto de Latitude: 22°40'59.69"S –
Longitude: 45°44'5.05"O. Conforme imagens de satélites constantes
do anexo V."

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 13 de Novembro de 2020.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório
de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.

ALEXANDRA GONÇALVES VITOR
Responsável pela publicação